



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 31 OUTUBRO DE 2017

ESTABELECE NORMAS SOBRE A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ZORTÉA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - A realização de feiras e eventos de caráter temporário, somente poderá acontecer com a prévia licença do Poder Público Municipal, que será expedida mediante requerimento do interessado, observado o disposto nesta lei e demais normas aplicáveis à matéria.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se como feiras ou eventos de caráter temporário aqueles que se instalam de maneira transitória, destinados à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo ou atacado, de produtos industrializados ou manufaturados, em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com a participação de um ou mais comerciantes.

§ 2º - Ficam excluídas da presente lei as feiras e mostras anexas a congressos, convenções ou exposições de caráter científico, cultural, artístico, religioso ou aquelas promovidas ou apoiadas pelo município.

§ 3º - As promoções especiais, intituladas como feiras, feirão, feirão de ofertas e assemelhados, realizados por empresas sediadas no município, e que utilizam espaço diverso da sua sede não estão obrigados a requerer a licença constante do caput.

§ 4º - Não poderão ser realizadas as feiras e eventos mencionados no caput e § 3º em até 30 dias anteriores a datas especiais do comércio, a saber, páscoa, dia das mães, dia dos pais, dia das crianças e natal.

Art. 2º - A realização das feiras ou eventos comerciais itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na presente lei e demais normas aplicáveis à matéria, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

Art. 3º - No exame do pedido de licença, observar-se-ão os princípios que regem a atividade econômica indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurados principalmente:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

I - a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se à ordem pública e ao interesse social;

II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III - o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços,

IV - a observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos.

V - o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais.

Art. 4º - As feiras e os eventos de que trata o art. 1º poderão ser realizados:

I - Nos locais públicos determinados pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

II - Em quaisquer espaços privados, desde que não localizados nos zoneamentos do Município como zonas exclusivamente residenciais, sendo necessário que o imóvel ofereça condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e meio ambiente, estabelecidos nesta e nas demais leis pertinentes, aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único - A feira ou evento de caráter temporário somente poderão ser realizados por empresa privada devidamente registrada na Junta Comercial do estado de origem; entidade beneficente; organização não-governamental ou órgão público municipal, estadual ou federal, o qual será responsável direto pela feira ou evento.

Art. 5º - A concessão de licença para a realização das feiras ou eventos comerciais itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - referente à pessoa jurídica ou natural promotora do evento:

a) comprovação de inscrição na Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização), bem como cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral, previsto no art. 5º-A do Anexo 5 do RICMS/SC-01.

b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;

c) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;

d) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;

f) comprovante de comunicação mediante protocolo físico aos órgãos locais da Receita Federal, Receita Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e as entidades representativas



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas quanto à realização da feira itinerante para obtenção do alvará junto as prefeituras, com 30 (trinta) dias de antecedência a realização do evento.

g) comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar;

h) contrato com empresa de segurança privada devidamente registrada no Departamento de Polícia Federal, bem como relação com o nome dos Vigilantes que irão atuar no evento, com cópia da Carteira Nacional de Vigilante de cada um.

i) contrato com profissional e/ou equipe médica que deverá permanecer à disposição dos participantes e do público em geral durante todo o período de realização da feira, exposição ou evento similar.

j) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização.

k) seguro de responsabilidade civil contra terceiros, incêndio e acidente pessoal dos frequentadores, com apólices quitadas;

l) havendo execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma do local, o comprovante de recolhimento da respectiva contribuição autoral junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva;

m) prova de locação e instalação de espaço físico destinado ao funcionamento de um posto de atendimento local para eventuais reclamações dos consumidores e para troca de produtos com vícios ou defeitos, bem como para intermediação de relações entre fornecedor e consumidor, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em se tratando de produtos não duráveis e 90 (noventa) dias em se tratando de produtos duráveis, após a conclusão da feira ou evento de caráter transitório, em conformidade ao disposto no artigo 26, I e II do Código de Defesa do Consumidor.

n) declaração de que manterá um representante da empresa para o atendimento de que trata a alínea m.

II - referente ao local de realização do evento:

a) atestado fornecido por um engenheiro civil inscrito no CREA de que as instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

b) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o prédio onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento, devidamente aprovado;

c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura de Zortéa/SC;

d) Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

e) Alvará de Saúde expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao PROCON, à Polícia Militar, ao Juizado de Menores, às Secretarias Municipais da Saúde (Vigilância Sanitária) e Desenvolvimento Econômico e Receita e Posto Médico.

III - referente às empresas expositoras:

a) comprovação do recolhimento dos tributos referente à realização da feira ou evento comercial;

b) comprovante de inscrição no Município de origem (Alvará de Localização), bem como cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral, previsto no art. 5º-A do Anexo 5 do RICMS/SC-01.;

c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;

d) comprovante de inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado de origem;

e) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;

f) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras.

g) nota(s) fiscal(is) de aquisição da(s) mercadoria(s) à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira.

Art. 6º - Quando forem realizadas feiras ou eventos em área privada, além das exigências elencadas no art. 3º, as empresas promotoras deverão apresentar:

I – autorização ou contrato de locação específico do proprietário do imóvel particular para a realização da feira ou evento;

II - certidão atualizada (com no máximo 15 dias) da matrícula do imóvel no respectivo Cartório de Registro de Imóveis para fins de comprovação da propriedade;

III - cópia do contrato de locação da unidade individual da edificação destinada e licenciada para o uso de feira ou evento comercial caso haja relação locatícia.

Art. 7º - O organizador/promotor deverá requerer a licença para funcionamento do evento, junto ao Poder Executivo local, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data marcada para o seu início, indicando, no requerimento, o período, o endereço completo do local onde pretende realizar o evento e o ramo/natureza do comércio e/ou serviço a ser exercido, bem como o horário de funcionamento, que deverá ser o mesmo do comércio local.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 13 – A instalação e o funcionamento dos eventos serão supervisionados e fiscalizados pelo Poder Executivo local e pelo Poder Executivo Estadual, no limite de suas competências.

Art. 14 - Ficam revogados os artigos de lei que diverjam dos aprovados nesta lei.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 31 de outubro de 2017.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 017/2017

Excelentíssimo senhor Presidente, senhores Vereadores e senhoras Vereadoras;

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à vossa apreciação o presente Projeto de Lei que visa regulamentar as Feiras e Eventos Temporários no Município de Zortéa/SC.

Referido projeto emerge para regulamentar uma lacuna legal em nosso Município, pois além do Código Tributário Municipal, Lei n.º 087/1998, de 16 de dezembro de 1998, não há nenhuma outra Lei que regule as Feiras Temporárias.

Assim, visando abrigar tanto o Direito do Consumidor, como o Direito dos Feirantes, e também, com especial atenção ao comércio local, propõe-se a presente regulamentação a fim de que todos tenham seus direitos salvaguardados.

Isto porque, com a aprovação do presente projeto de Lei, o Feirante mantém-se no Direito Constitucional que lhe é outorgado de realizar a feira, e o Município, na qualidade de consumidor, fica protegido por uma Lei que lhe garante que apenas empresas idôneas poderão vender produtos, e ainda, terão de deixar à disposição representante legal para eventual reclamação ou troca de produtos.

Por outro lado, em respeito ao comércio local, a legislação impõe que referidas feiras não poderão ser realizadas em até 30 (trinta) dias anteriores às datas especiais do comércio, como páscoa, dia das mães, dia dos pais, dia das crianças e natal, fortalecendo assim a economia dos comerciantes municipais e consequentemente do Município.

Desta maneira, visando resguardar o direito de todos os envolvidos, submetemos à vossa apreciação o presente projeto de Lei, para que após aprovado, possamos dar maior segurança aos nossos munícipes no tocante à qualidade dos produtos comercializados em Feiras e Eventos temporários, assim como, para que nossos comerciantes não sejam prejudicados quando da realização desses eventos.

Sem mais, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Executivo Municipal, em 31 de outubro de 2017.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL